



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria
Regional da
República
3ª Região

NUSAC – Núcleo de Solução Alternativa de Conflitos

RESOLUÇÃO NUSAC/PRR3 Nº 01, de 13 de novembro de 2018.

Os Procuradores Regionais República integrantes do NUSAC/PRR3, tendo em vista o disposto na Portaria PRR3 nº 143, de 14 de maio de 2018, especialmente em seu art. 3º, § 2º, e

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regras mínimas de funcionamento do colegiado, reuniram-se no dia 26.6.2018, deliberando e resolvendo instituir o presente

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º. O Núcleo de Solução Alternativa de Conflitos - NUSAC/PRR3 promoverá o apoio a soluções alternativas e consensuais de conflitos por meio de mecanismos de autocomposição, tais como a mediação e a conciliação, judicial e extrajudicial, nos procedimentos administrativos e processos judiciais em trâmite no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, seja o MPF parte ou interveniente *custos juris*, que lhe forem submetidos.

Parágrafo único. Recebida solicitação de atuação, o NUSAC reunir-se-á e deliberará sobre o cabimento, no caso, de instauração de mecanismo de solução consensual.

Art. 2º. O coordenador será escolhido pelos membros do NUSAC, dentre os integrantes, competindo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições afins:

- I – coordenar as atividades administrativas do NUSAC;
- II- representar o núcleo perante órgãos do Ministério Público Federal, outras instituições públicas e privadas e representantes da sociedade;
- III – zelar pelo cumprimento das prioridades e metas estabelecidas pelo Colegiado;
- IV- divulgar as atribuições e as atividades do NUSAC;
- V - resolver os casos omissos.



Reciclar é ser solidário.
É ser humano!

Art. 3º. O colegiado, mediante votação ou aclamação, escolherá vice-coordenador(a), responsável por substituir o(a) coordenador(a) em seus afastamentos e impedimentos.

Parágrafo único Na impossibilidade episódica do(a) vice-coordenador(a), a substituição far-se-á, independentemente de qualquer ato de escolha ou designação, pela antiguidade.

Art. 4º. Além do Procurador Regional natural, participarão do processo de negociação, ao menos, dois integrantes do NUSAC.

§ 1º. Para cada processo de negociação em curso no NUSAC será instaurado um procedimento administrativo de acompanhamento, mediante portaria do coordenador, a ser registrado no sistema geral informatizado do MPF, com apoio da COJUD para distribuição por sorteio a dois integrantes do Núcleo, ficando um como titular e o outro como suplente.

§ 2º. Quando o Procurador Regional da República natural for membro do NUSAC, a titularidade recairá sobre ele, ficando os dois outros como suplentes.

§ 3º. Definidos os integrantes do NUSAC que participarão diretamente do processo de negociação, nos moldes do parágrafo anterior, a coordenação solicitará as respectivas designações à chefia da PRR3, mediante portaria própria, para atuação conjunta com o Procurador Regional titular do feito.

§ 4º. O processo judicial que ensejar o apoio do NUSAC continuará distribuído ao Procurador Regional natural e eventual substituto, conforme as regras próprias da unidade.

§ 5º. Independentemente da designação de que trata o parágrafo anterior, nas etapas extrajudiciais, sempre que considerado conveniente e oportuno, todo o colegiado poderá ser reunido para discutir e opinar acerca de aspectos específicos da solução buscada.

§ 6º. A designação mencionada não interfere nas regras de redistribuição do feito em caso de afastamento definitivo do Procurador Regional natural.

§ 7º. A qualquer tempo, a seu critério, o Procurador Regional natural do feito poderá encerrar o processo de negociação, ou retirá-lo da esfera de atuação do NUSAC, hipótese em que a coordenação deverá solicitar a revogação da portaria de atuação conjunta.

§ 8º. O Procurador natural do feito, em 1º grau, que poderá suscitar a atuação do NUSAC, sujeita, necessariamente, à concordância do Procurador Regional natural, será sempre ouvido sobre o processo de negociação, podendo dele participar, nas sucessivas etapas, na medida do possível.

Art. 5º. O procedimento administrativo de acompanhamento instaurado para cada negociação será instruído com a portaria de designação dos Membros do NUSAC, para atuação conjunta.

§ 1º. As reuniões e audiências instrutórias do procedimento, realizadas no âmbito do MPF, poderão ser gravadas em áudio ou vídeo, produzindo-se ata, tudo juntando-se ao procedimento eletrônico.

§ 2º. As audiências e sessões judiciais também serão documentadas no procedimento eletrônico de acompanhamento.

Art. 6º. O NUSAC levantará os procedimentos de negociação atualmente em andamento, no âmbito de atribuições da PRR3, tão somente para fins de acompanhamento, diagnóstico dos resultados e divulgação.

Parágrafo único. O NUSAC compilará e publicará informes a respeito de sua atuação e sobre boas práticas de negociação que houver experimentado.

Art. 7º. Sem prejuízo do suporte necessário do DIAAC, e de servidores que possam, eventualmente, ser disponibilizados pela chefia da PRR3, o NUSAC contará com o apoio administrativo de servidores dos respectivos gabinetes, indicados pelos integrantes do Núcleo, bem assim de quaisquer setores da PRR3 que se voluntariem, sujeita esta participação à anuência da chefia imediata.

Parágrafo único. O pessoal de apoio encarregar-se-á dos registros, trabalhos e divulgações a que aludem os artigos anteriores.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI
Procuradora Regional da República
Coordenadora

ELTON VENTURI
Procurador Regional da República

GEISA DE ASSIS RODRIGUES
Procuradora Regional da República

ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS FILHO
Procurador Regional da República

ROSE SANTA ROSA
Procuradora Regional da República

SÉRGIO MONTEIRO MEDEIROS
Procurador Regional da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRR3ª-00040945/2018 RESOLUÇÃO nº 1-2018**

Signatário(a): **SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI**

Data e Hora: **13/11/2018 16:36:04**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **GEISA DE ASSIS RODRIGUES**

Data e Hora: **13/11/2018 17:02:53**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **ELTON VENTURI**

Data e Hora: **14/11/2018 11:00:50**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **SERGIO MONTEIRO MEDEIROS**

Data e Hora: **13/11/2018 16:42:19**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **ROBERIO NUNES DOS ANJOS FILHO**

Data e Hora: **15/11/2018 09:34:52**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROSE SANTA ROSA**

Data e Hora: **26/11/2018 11:08:56**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave A56BF4C6.0F2E80FA.C4695357.F09C4FB4